

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
SEGE - SEÇÃO DE ORÇAMENTO E CONTRATAÇÕES DE TIC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de plataforma on-line para desenvolvimento de competências, de modo a possibilitar a realização de cursos e capacitações por demanda, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Da Contratação

2.1.1. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (TRT17) possui equipes que executam atividades de desenvolvimento, aperfeiçoamento e manutenção de softwares - que são utilizados no âmbito corporativo, judiciário e administrativo. Além disso, tem-se também equipes de planejamento das ações e atividades que demandam capacitação permanente para atender aos critérios propostos pelos órgãos de controle e melhoria contínua dos processos, bem como equipes de infraestrutura que necessitam de atualização contínua em novas tecnologias.

2.1.2. Corroborando essa necessidade de permanente capacitação, tem-se o Plano Anual de Capacitações de TIC, atualmente em sua versão 1.1, 2023 (PACTIC 2023, v. 1.1), com a descrição da área de atuação interessada, da capacitação, do número de servidores, do custo estimado, dentre outros dados.

2.1.3. Somada à imperiosa capacitação contínua da SETIC, o Ato TRT 17ª. PRESI Nº 73/2021, que institui a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética - ETIR, estabelece que a SETIC deverá incluir ações de treinamento e capacitação voltadas às atividades técnicas de tratamento e resposta a incidentes. Assim dispõe o art. 2º, §2º, do referido Ato:

A SETIC deverá incluir em seu Plano Diretor de TIC ações de treinamento e capacitação voltadas especificamente às atividades técnicas de tratamento e resposta a incidentes de segurança cibernética, direcionadas preferencialmente aos membros titulares e substitutos da ETIR.

2.1.4. Considerando tal previsão, além da Seção de Defesa Cibernética (SEDEC), abrangida pela SETIC, a Divisão de Segurança da Informação (DISEGI) do TRT17 necessita, igualmente, estar capacitada e atualizada para bem exercer a segurança cibernética do Tribunal.

2.1.5. De maneira a possibilitar o constante aperfeiçoamento dos servidores da SETIC e da DISEGI, notadamente pela velocidade de alterações e evoluções na área de Tecnologia da Informação, necessário identificar um serviço de capacitação/treinamento on-line para servidores, visando aprimorar as competências em áreas de atuação das diversas equipes.

2.1.6. Cabe ressaltar que, malgrado se faça imprescindível, no atual estágio, a contratação de plataforma de curso EAD, tal ferramenta não eliminará eventuais capacitações à parte, não constante da plataforma, dada a relevância das atividades dessas áreas para o regular funcionamento do e. Tribunal. Noutro giro, permitirá uma constante, ágil e segura atualização, abrangendo consideravelmente a necessidade de aperfeiçoamento apresentada.

2.1.7. Faz-se, pois, indispensável uma plataforma de desenvolvimento de competências que disponha de ampla gama de treinamentos nas múltiplas áreas de conhecimento tecnológico, apta a desenvolver mão de obra especializada, criar ferramentas importantes ao funcionamento eficaz dos serviços judiciários e manter o conhecimento da infraestrutura tecnológica seguro e atualizado, para suportar novas soluções.

2.2. Da Modalidade da Licitação

2.2.1. Inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea *f*, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Da Subcontratação

2.3.1. Não é permitida a subcontratação.

2.4. Da Adoção de Critérios de Sustentabilidade

2.4.1. As tratativas do Guia de Contratações Sustentáveis do CSJT não se aplicam para a presente contratação.

2.5. Do Preço e Das Quantidades

2.5.1. Os quantitativos e valores definidos abaixo são relativos a 61 (sessenta e uma) licenças do Plano CORP, na plataforma on-line de aprendizagem ALURA, pelo prazo de 12 (doze meses) - serviço prestado com exclusividade no território nacional pela empresa AOVIS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A. (doc. 1011038).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de licenças de acesso corporativo à plataforma on-line de cursos ALURA (PlanoCorp), para treinamento na modalidade EAD de servidores da área da Tecnologia da Informação e Comunicação e da Segurança da Informação, pelo prazo de 12 (doze) meses	Licença	61	R\$ 1.395,00	R\$ 85.095,00

3. DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

3.1. Esta contratação se alinha ao objetivo estratégico institucional "**Incrementar Modelo de Gestão de Pessoal em Âmbito Institucional**", definido no Plano Estratégico 2021-2026 do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, bem como ao objetivo de TIC "**Reconhecer e Desenvolver as Competências dos Colaboradores**", do Planejamento Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações 2023-2024.

3.2. O objeto a ser contratado encontra-se contemplado no item 24 do Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação 2023, versão 1.2 (PCSTIC 2023, v. 1.2).

4. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) **PROVA DE REGULARIDADE FISCAL e SOCIAL**, comprovada por meio de:

a.1.) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

a.2.) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, feita por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou por meio Certidão Positiva com Efeito de Negativa) relativa a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

a.3.) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

a.4.) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da CONTRATADA. Esse documento, caso não traga explícito o prazo de validade, será considerado válido por 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

a.5.) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante. Esse documento, caso não traga explícito o prazo de validade, será considerado válido por 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

b) Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.

c) DECLARAÇÃO assinada pelo representante legal da empresa, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado **menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de **16 (dezesesseis) anos** em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXII do Art. 7.º da Constituição Federal de 1988.

5. DO CONTRATO

5.1. A contratação será efetivada por meio de Termo de Contrato.

5.2. Para assinatura do contrato, é necessário que os documentos relativos às regularidades fiscal, trabalhista e de seguridade social exigidos para a contratação não se encontrem com o prazo de validade vencido.

5.3. Não possuindo as condições de habilitação previstas no momento da assinatura do contrato, poderá o TRT17 cancelar a contratação e aplicar as penalidades previstas neste documento.

5.4. O presente instrumento, bem como a proposta comercial da futura CONTRATADA, são partes integrantes da contratação.

5.5. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de liberação de acesso à plataforma, prorrogável até o limite legal.

6. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega das licenças é de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, quando a totalidade de licenças contratadas deverá estar disponível na plataforma on-line de aprendizagem ALURA, pelo período ininterrupto de 12 (doze) meses.

6.2. A CONTRATADA deverá enviar um e-mail ao Gestor ou aos Fiscais do Contrato, nos endereços setic@trtes.jus.br e segec@trtes.jus.br, com todas as informações necessárias para realizar a ativação e utilização das licenças.

6.3. O objeto será recebido pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, das seguintes formas (art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021):

6.3.1. Durante a execução contratual

6.3.1.1. Preliminarmente, mediante emissão de atestado de regularidade de entrega do objeto e cumprimento das demais obrigações contratuais (aceite): em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos fiscais e das subscrições com comprovação de que estarão vigentes pelos próximos 12 (doze) meses.

6.3.2. Ao término do Contrato

6.3.2.1. Provisoriamente, após o transcurso do prazo total de prestação dos serviços (e todas as eventuais prorrogações), para efeito de posterior verificação da conformidade integral do objeto com as especificações presentes neste Termo de Referência.

6.3.2.2. Definitivamente, após a devida comprovação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório.

6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. Na contagem dos prazos previstos neste Termo de Referência, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Para o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia (nas modalidades caução, seguro ou fiança) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contratado, com vigência desde a data de assinatura do contrato até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, apresentando ao CONTRATANTE uma das modalidades abaixo:

a) Caução em dinheiro;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária, assegurando:

c.1) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso a CONTRATADA/afiançada não cumpra suas obrigações;

c.2) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil;

c.3) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto no contrato.

7.2. O prazo para a apresentação poderá ser prorrogado, desde que solicitado antes do seu encerramento.

7.3. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia, sem que haja previsão ou autorização expressa no instrumento convocatório ou contratual.

7.4. A garantia deve cobrir os seguintes riscos atinentes à:

a) Indenização pelos prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;

c) Aplicação de multas moratórias e compensatórias;

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não honradas pela CONTRATADA.

7.5. O CONTRATANTE poderá descontar da garantia o valor que a CONTRATADA passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas no contrato e na legislação pertinente.

7.6. Caso haja aditamento do contrato ou redução do valor da garantia, a CONTRATADA deverá apresentar garantia complementar ou substituí-la, de modo a preservar o montante estabelecido nesta cláusula, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.7. Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de somente liberar a garantia contratual no prazo de 3 (três) meses, contados no término da vigência do contrato, caso haja adimplemento total de todos os ônus e encargos advindos da contratação.

7.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

7.10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato

por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8. DO FATURAMENTO DO OBJETO

8.1. O faturamento do objeto será realizado em **pagamento único**, referente à execução total de 12 (doze) meses, conforme todos os requisitos constantes na especificação deste Termo de Referência.

8.2. Os documentos fiscais deverão ser enviados pela CONTRATADA por meio do **Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT)**, em conformidade com o ATO TRT17.^a PRESI/DIGER nº 3/2022, em até 48 horas após a liberação das licenças.

8.3. A CONTRATADA será responsável pela realização do cadastro e gestão dos seus dados no SIGEO-JT.

8.4. Os documentos fiscais deverão ser enviados até o último dia útil do mês de sua emissão.

8.5. Caso a CONTRATADA dê causa a algum impedimento que impossibilite o recebimento do objeto do contrato ou o pagamento, o CONTRATANTE poderá solicitar a reemissão do documento fiscal, de modo a compatibilizá-lo com o prazo previsto no item anterior, assim que o impedimento for sanado.

8.6. Os dados para emissão da Nota Fiscal são os seguintes:

Razão Social: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17.^a REGIÃO

Endereço: Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 1.245, Enseada do Suá - Vitória/ES. CEP: 29.050-335

CNPJ: 02.488.507/0001-61

Telefone: (27) 3321-2519

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das subscrições anuais será realizado em moeda corrente nacional e em **prestação única**, até 30 dias após o envio da nota fiscal, podendo ser retidos pela CONTRATANTE, de forma cautelar, os valores referentes a eventuais multas que se julguem aplicáveis. Transcorrido o prazo recursal sem que tenha havido recurso, ou após negado seu provimento, o valor retido será recolhido à União. Existindo provimento, será efetuado pagamento à CONTRATADA.

9.2. Os pagamentos, a serem efetuado à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, obedecerá às disposições da Lei 9.430/96 e demais normas complementares.

9.3. Para que o pagamento ocorra no prazo estipulado, é indispensável que a CONTRATADA tenha informado o seu domicílio bancário (nome e código do banco, código da agência e número da conta corrente).

9.4. Considerar-se-á, para todos os fins, como data de pagamento, o dia de emissão da Ordem Bancária pelo TRT17.

9.5. A apresentação de notas fiscais com incorreções implicará a sua devolução à CONTRATADA para regularização, passando o prazo de pagamento a ser contado a partir da data de sua reapresentação, se corrigidas as irregularidades.

9.8. Para fins de não-incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, solicita-se que a empresa contratada apresente, se já não o fez, declaração de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, ou por meio de consulta, devidamente impressa, ao sítio da Receita Federal.

10. DO REAJUSTE CONTRATUAL

10.1. Os preços dos serviços contratados poderão ser reajustados, limitado à variação anual do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.2. Os preços dos serviços a serem reajustados devem respeitar a periodicidade mínima de um ano a contar

da data da proposta ou da data do último reajuste, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) / I_0 * P$$

Em que:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta (data da sessão de abertura da licitação);

P = preço atual dos serviços/contrato.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste;

P = preço dos serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

10.3. O pedido de reajuste será materializado mediante solicitação formal expedida pela CONTRATADA, de forma a demonstrar em memorial de cálculo o valor reajustado e a variação do índice apurado. O aludido pedido será submetido à análise e apreciação da CONTRATANTE para as verificações de conformidade;

10.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão seus efeitos iniciados observando-se o seguinte:

10.4.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, desde que tenha disponibilidade orçamentária o Órgão CONTRATANTE;

10.4.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para a concessão dos próximos reajustes.

10.5. O reajuste decorrente da deflação que, porventura venha reduzir o preço contratado, será realizado diretamente pelo CONTRATANTE, dando ciência à CONTRATADA do novo preço no prazo de 60 dias a contar da data inicial de seus efeitos;

10.6. O valor e a data do reajuste poderão ser formalizados no contrato mediante apostila, desde que não coincida com a prorrogação contratual, que deverá ser realizada através de aditivo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos preliminarmente com as especificações constantes deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto/serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

11.1.6. permitir o acesso controlado dos empregados da CONTRATADA, quando for o caso, desde que devidamente identificados, às instalações do CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para fornecimento do produto/serviço;

11.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.1.8. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

11.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês; e,

11.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. São obrigações do CONTRATADA:

11.2.1. Cumprir todos os compromissos constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;

11.2.3. Disponibilizar sempre a última versão atualizada do fabricante;

11.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.5. Cumprir todos os requisitos descritos no contrato, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, se necessário, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE;

11.2.6. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

11.2.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.2.8. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.9. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.2.10. respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele, relativas ao cumprimento do objeto;

11.2.11. guardar inteiro sigilo dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do CONTRATANTE, sendo vedada, à CONTRATADA, sua cessão, locação ou venda a terceiros;

11.2.12. atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

11.2.13. não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, quer sejam fabricantes, técnicos ou outrem;

11.2.14. responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais e encargos comerciais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens adquiridos;

11.2.15. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

11.2.16. responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.2.17. Quando notificado a atualizar documentação referente à habilitação, fazê-lo em até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação.

11.2.18. Informar (e manter atualizado) o endereço eletrônico (e-mail) correto para o qual será encaminhado notificações ao longo da vigência da contratação (inclusive quanto a possíveis multas).

11.2.18.1. Será considerada notificada a partir do dia útil seguinte ao envio do e-mail.

11.2.18.2. É dever da CONTRATADA monitorar a conta de correio eletrônico fornecido.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

12.1.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018; e

12.1.2. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por determinação da ANPD.

12.2. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

12.3. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, ainda, à eliminação dos dados pessoais coletados em razão desta contratação ao término do tratamento dos dados.

12.4. A CONTRATADA deve garantir, além da disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações hospedadas na nuvem.

12.5. A CONTRATADA deve apresentar Termo de Confidencialidade e Não Divulgação - ANEXO I assinado pelos responsáveis e profissionais que prestarem serviços para a CONTRATANTE.

13.DA FORMA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.246/22 e Resolução CNJ nº 468/2022, será designada comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.1.1. Competirá à Comissão o gerenciamento do contrato, exigindo o cumprimento das formalidades e obrigações avençadas, bem como efetuar os esclarecimentos das dúvidas porventura existentes e encaminhar à Administração os casos de descumprimento contratual que impliquem na aplicação das penalidades previstas nas Sanções Administrativas.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Com fundamento nos Arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, a tabela a seguir consigna as condutas reprováveis da CONTRATADA e as correspondentes sanções aplicáveis:

Infração	Sanção
-----------------	---------------

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato	Aplica-se a sanção Advertência , quando não se justificar penalidade mais grave, e multa de 2% , calculada sobre o valor do contrato.
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; Dar causa à inexecução total do contrato; Deixar de entregar documentação exigida; Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;	Na hipótese de não justificar penalidade mais grave, aplica-se Impedimento de licitar e contratar pelo período de 3 (três) anos, além de multa de 10% , calculada sobre o valor do contrato. Quando justificada penalidade mais grave, aplica-se Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 5 (cinco) anos, além de multa de 20% , calculada sobre o valor do contrato.
c) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; Praticar ato fraudulento na execução do contrato; Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Aplica-se a sanção Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 6 (seis) anos, além de multa de 30% , calculado sobre o valor do contrato.

14.2. Constituem motivos para **extinção do contrato**, dentre outros previstos em lei:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

***OBS. 1:** A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.*

14.3. Poderá o Tribunal optar por aplicar à CONTRATADA a penalidade **Advertência**, caso a(s) falta(s) cometida(s) não acarrete(m):

- a) atraso em conclusão de serviço ou execução de atividade do órgão;

b) obrigatoriedade de execução de contratação emergencial.

14.3.1. Será aplicada a penalidade de **Advertência** à CONTRATADA:

a) No primeiro caso de não manutenção das condições de habilitação, desde que haja seu restabelecimento no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a Administração notificar a CONTRATADA para atualizar seus documentos;

b) Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido. Nesse caso será aplicada quando ocorrer:

b.1.) o descumprimento, não reincidente, das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;

b.2.) a execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa, impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade.

14.4. MULTAS ADMINISTRATIVAS:

a. Atraso injustificado no fornecimento das subscrições previstas no objeto deste Termo de Referência, o que implicará em multa correspondente a 2% do valor total estimado do contrato, por dia de atraso, a partir do 1º dia útil após o prazo fixado neste Termo de Referência, até o limite de 10% desse valor, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pelo contratante;

b. Não manutenção das condições de habilitação por prazo superior a 30 (trinta) dias: multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta, se esta situação for constatada no momento da assinatura do contrato, ou de 3% sobre o valor contratado, se esta situação for constatada após a assinatura do contrato;

c. Reincidência na não manutenção das condições de habilitação, ainda que por prazo inferior a 30 (trinta) dias, ou em falta punível com advertência: multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta, se esta situação for constatada no momento da assinatura do contrato, ou de 6% sobre o valor contratado, se esta situação for constatada após a assinatura do contrato.

14.5. Nenhuma multa moratória poderá exceder a 10% do valor total de contratação, inclusive as reincidências de multas de mesma natureza.

14.6. A CONTRATADA será formalmente notificada por este TRT17 das sanções a ela aplicadas.

14.7. As notificações serão realizadas na forma eletrônica, através de mensagens de correio encaminhadas ao endereço de correio eletrônico informado pela CONTRATADA.

14.8. Em caso de aplicação da sanção de multa sem que a apenada apresente recurso no prazo legal ou, se apresentado, não tiver obtido provimento, o valor correspondente à penalidade aplicada será deduzido dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

14.9. No caso de insuficiência ou inexistência de crédito em favor da empresa sancionada, o recolhimento da multa aplicada deverá ser por ela efetivado no prazo de até **10 (dez) dias**, contados da data da notificação, mediante GRU (Guia de Recolhimento da União) a ser emitida e encaminhada pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COFIN - deste TRT.

14.10. Decorrido o prazo previsto no item anterior sem que a empresa tenha efetuado o depósito devido, o valor da multa poderá ser inscrito em Dívida Ativa da União e encaminhado para cobrança judicial.

14.11. As penalidades descritas acima, com exceção feita à Declaração de Inidoneidade e Impedimento de Licitar e Contratar, poderão ser aplicadas pelo Diretor-Geral do TRT da 17.ª Região.

14.12. A aplicação da sanção de Impedimento de Licitar e Contratar é competência exclusiva da Presidência do TRT e a de Declaração de Inidoneidade caberá ao Tribunal Pleno, superior instância administrativa do Tribunal.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. A aplicação de qualquer penalidade obedecerá sempre aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação e publicidade, dentre outros, garantido o direito do contraditório e da ampla

defesa.

15.2. Os prazos e formalidades para a defesa prévia, recurso, representação ou pedido de reconsideração, obedecerão àqueles indicados na Lei n.º 14.133/21, em especial os artigos n.º 157, 158 e 165.

15.3. O recurso interposto deverá ser protocolizado via e-mail, para seadm@trt17.jus.br ou na forma física perante a Secretaria de Administração do TRT da 17.ª Região, localizada na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 1.245, 10.º andar, Enseada do Suá, Vitória/ES, de segunda a sexta-feira, das 12 às 19 horas.

16. DO FORO

16.1. Para dirimir todas as questões oriundas da contratação, é competente o Juízo Federal da cidade de Vitória - Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Luciano Marchezi Rosário
Integrante Demandante

Lilian Lahas Faé
Integrante Técnico

Samantha Cevidanes Pereira
Integrante Administrativo

Johnathan Marques Silveira Carioca
Secretário

ANEXO I

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO

_____, (nome da empresa), por intermédio de seu representante legal _____ (nome do representante), doravante designado simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO, referido simplesmente como TERMO, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 17ª REGIÃO, doravante designado TRIBUNAL, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - O RESPONSÁVEL reconhece que, em razão da sua prestação de serviços ao TRIBUNAL, consoante ao contrato TRT 17ª Região nº _____/_____, celebrado em _____/_____/_____, referido simplesmente como CONTRATO, mantém contato com informações privadas que podem e devem ser conceituadas como segredo de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, incluindo-se os servidores do TRIBUNAL e empregados do RESPONSÁVEL, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do contrato ora referido.

Cláusula Segunda - As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do TRIBUNAL que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

Documentações que compõem processos com informações confidenciais;

Documentações que contenham dados de pessoas;

Valores e informações de natureza financeira, administrativa, contábil e jurídica.

Cláusula Terceira - O RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos da Cláusula Segunda deste TERMO são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal do TRIBUNAL, signatário do CONTRATO, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do TRIBUNAL poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

Cláusula Quarta - O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do CONTRATO, para imediata devolução ao TRIBUNAL, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prestadores de serviço, fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o RESPONSÁVEL, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelo TRIBUNAL. Todos os equipamentos utilizados para a realização dos serviços do contrato deverão ter dados temporários apagados, e conferidos pela equipe técnica do TRIBUNAL, após o término dos serviços. Não será permitido a utilização de qualquer tipo de tecnologia e mídia móvel dos empregados da CONTRATADA para garantir a cópia de informações.

Parágrafo Único - O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, e prestadores de serviços que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do CONTRATO, a

observância do presente TERMO e a assinatura de TERMOS individuais adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

Cláusula Quinta - O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao TRIBUNAL qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados e preposto.

Cláusula Sexta - O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente TERMO acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

Cláusula Sétima - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e o TRIBUNAL e abrangem as informações presentes e futuras.

Cláusula Oitava - O RESPONSÁVEL se compromete no âmbito do CONTRATO objeto do presente TERMO, a apresentar ao TRIBUNAL declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no CONTRATO.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome: _____

Cargo/Função: _____

CPF: _____

Documento de Identidade: _____

Telefone: _____

E-mail: _____



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Marchezi Rosario, Coordenador(a)**, em 18/12/2023, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Johnathan Marques Silveira Carioca, Analista Judiciário**, em 18/12/2023, às 19:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Lahas Faé, Analista Judiciária**, em 19/12/2023, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Samantha Cevidanes Pereira, Técnica Judiciária**, em 19/12/2023, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.trt17.jus.br/principal/documentos/autenticidade> informando o código verificador **1050945** e o código CRC **84F2B986**.

